

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 22 de junho de 2016 (pedido de decisão prejudicial do Hoge Raad der Nederlanden — Países Baixos) — Gemeente Woerden/Staatsecretaris van Financiën**

(Processo C-267/15) <sup>(1)</sup>

«Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado — Imposto pago a montante — Dedução»

(2016/C 314/08)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hoge Raad der Nederlanden

**Partes no processo principal**

Recorrente: Gemeente Woerden

Recorrido: Staatsecretaris van Financiën

**Dispositivo**

A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretada no sentido de que, em circunstâncias como as do processo principal, em que o sujeito passivo mandou construir um edifício e o vendeu por um preço inferior às despesas da sua construção, o referido sujeito passivo tem direito à dedução da totalidade do IVA pago sobre a construção deste edifício e não apenas à dedução parcial deste imposto, na proporção das partes do referido edifício que o seu adquirente afeta a atividades económicas. O facto de este adquirente ceder gratuitamente a utilização de uma parte do edifício em causa a um terceiro não tem nenhuma incidência a este respeito.

<sup>(1)</sup> JO C 262, de 10.8.2015.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 22 de junho de 2016 (pedido de decisão prejudicial do Harju Maakohus — Estónia) — Irina Nikolajeva/Multi Protect OÜ**

(Processo C-280/15) <sup>(1)</sup>

«Reenvio prejudicial — Marca da UE — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 9.º, n.º 3, e artigo 102.º, n.º 1 — Obrigação de um tribunal de marcas da UE proferir um despacho que proíbe um terceiro de prosseguir atos de contrafação — Inexistência de pedido no sentido de que tal despacho seja proferido — Conceito de “razões especiais” para não proferir tal proibição — Conceito de “indenização razoável” por factos posteriores à publicação de um pedido de registo de uma marca da UE e anteriores à publicação do registo dessa marca»

(2016/C 314/09)

Língua do processo: estónio

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Harju Maakohus

**Partes no processo principal**

Demandante: Irina Nikolajeva

Demandada: Multi Protect OÜ